

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

RESOLUÇÃO Nº 001/97

SÚMULA: “Fixa a Remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores será dividida em uma parte variável correspondendo:

I – A parte fixa no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), corresponde-se de 04 (quatro) parcelas, ao valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondendo a igual número de Sessões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

II – A parte variável no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corresponde-se de 04 (quatro) parcelas, ao valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

- a) A cada uma das parcelas que compõe a parte variável, será devida ao Vereador, por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.
- b) Não prejudicarão os pagamentos das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de “quorum”, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

III – Por sessão extraordinária realizada no mês, os Vereadores receberão o valor correspondente a duas parcelas de que trata o item II, deste artigo.

IV – A Verba de Representação do Presidente da Câmara será de 2/3 (dois terços) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A presente resolução tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1.997.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente